



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO NASCITURO, DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 85/2018

RELATÓRIO:

De autoria dos Vereadores Péricles Deliberador e Roberto Fú, o presente projeto de lei declara de Utilidade Pública a **Associação Michael Donizete Martins dos Santos - AMIMARSAN**, com sede e foro neste Município.

Prevê o projeto que essa entidade, salvo motivo devidamente justificado, deverá, até o dia trinta de abril de cada ano, apresentar à Secretaria Municipal de Governo relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Os efeitos da declaração de utilidade pública cessarão automaticamente caso a entidade deixe de apresentar o relatório de atividades; altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la; e modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de trinta dias contados da averbação do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não o comunique ao órgão competente do Município.

Na justificativa ao projeto, os Autores alegam que o recebimento do título de utilidade pública é muito importante para que a associação possa cumprir com suas finalidades estatutárias, firmar convênios com o Município, bem como estar regular perante os órgãos públicos competentes para os fins legais, administrativos, contábeis e afins.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei nº 85/2018 – Comissões de Educação, Cultura e Desporto e de Defesa dos Direitos do Nascituro, da Criança, do Adolescente e da Juventude

Registre-se que a Assessoria Jurídica da Casa, em seu parecer, não se opôs à tramitação do presente projeto porque restou comprovado, conforme a documentação anexa, que a entidade atende aos requisitos exigidos pela Lei 7.176/1997 (remodelada pela Lei 9.015/2002) para ser declarada de utilidade pública.

É o Relatório.

PARECER TÉCNICO:

A Lei nº 7.176/1997, com a redação dada pela Lei nº 9.015/2002, estabelece que poderão ser declaradas de utilidade pública as sociedades civis, as **associações** e as fundações que atuem em colaboração com o Poder Público Municipal em serviços de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, defesa do meio ambiente, pesquisa científica ou quaisquer outros de relevante interesse público desde que atendam aos requisitos constantes do artigo 2º desta lei.

Dispõe o Art. 2º dessa lei:

Art. 2º A declaração de utilidade pública será precedida de autorização legislativa e concedida à entidade que comprove os seguintes requisitos:

I – ter personalidade jurídica;

II – ser constituída no País e possuir sede ou representação no Município de Londrina;

III – ter como finalidade estatutária a prestação à comunidade, dos serviços referidos no artigo 1º, vedada a defesa de interesses privados;

IV – não possuir fins lucrativos;



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei nº 85/2018 – Comissões de Educação, Cultura e Desporto e de Defesa dos Direitos do Nascituro, da Criança, do Adolescente e da Juventude

V – constar de seus estatutos que em caso de extinção seu patrimônio reverterá em favor de outra entidade similar ou de caráter assistencial;

VI – estar em efetivo funcionamento há mais de um ano;

VII – comprovar, mediante apresentação das atas de eleição e posse, a regularidade do mandato de seus atuais dirigentes; e

VIII – apresentar relatório detalhado das atividades realizadas pela entidade, com a comprovação dos relevantes serviços prestados ao Município, contendo a identificação da entidade, a data, o local, a descrição e a imagem das atividades desenvolvidas pela entidade, nos últimos doze meses.

Estando, portando, o projeto formalmente correto, conforme parecer da Assessoria Jurídica da Casa, esta Assessoria Técnica passar à análise de mérito da proposta.

Na justificativa do projeto (fl. 3), os Autores esclarecerem que a Associação Michael Donizete Martins dos Santos é uma entidade sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, que tem por principal finalidade o acolhimento de crianças e adolescentes residentes no bairro União da Vitória com o objetivo de promover a inclusão social de jovens em conflito com a lei ou não, em situação de vulnerabilidade social e econômica, por meio da reabilitação e integração à vida comunitária e ao mercado de trabalho.

Conforme consta do estatuto da entidade, a Associação Michael Donizete Martins dos Santos ou simplesmente AMIMARSAN, ou ainda Missão Irmã Maria José (nome fantasia), com sede na Rua dos Radialistas, nº 30, no Jardim União da Vitória, atua de forma complementar às políticas públicas de proteção à infância, à adolescência e à família, e também em prol da Justiça Restaurativa.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei nº 85/2018 – Comissões de Educação, Cultura e Desporto e de Defesa dos Direitos do Nascituro, da Criança, do Adolescente e da Juventude

E para atingir sua missão, a AMIMARSAN, por meio de parcerias com associações, empresas, órgãos públicos, inclusive a Vara da Infância e Juventude, vem ofertando oficinas de arte e cultura, cursos de formação e qualificação, modalidades esportivas e recreativas, diálogo com a família e encaminhamentos para centros de referência socioassistenciais.

Conforme registrado na Ata da Assembleia Geral de constituição, da aprovação de seu estatuto e posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação (fl. 5), realizada em 2 de abril de 2016, a entidade foi assim denominada, sob autorização familiar, para homenagear Michael Donizete Martins dos Santos, que aos seis anos de idade, foi vítima de grave atropelamento e, hoje com 16 anos, encontra-se tetraplégico, não fala e não se movimenta.

Apesar dos dois anos de existência da Associação, registre-se que o requerimento solicitando a concessão do título de utilidade pública feito pela Presidente da entidade, Irmã Maria José Picarti (fl. 4), esclarece que a requerente está em missão no Bairro União da Vitória há 9 anos, auxiliando aqueles em situação mais vulnerável.

Complementando os registros sobre a atuação da Irmã Maria José, consta da Ata da Assembleia Geral Ordinária dos Membros da Associação Michael Donizete Martins dos Santos, realizada no dia 24 de junho de 2017, que os seus trabalhos tiveram início em novembro de 2009, ainda em sua residência, no Jardim União da Vitória, com a evangelização de crianças e adultos, arrecadação de alimentos para distribuição de cestas básicas e visitas aos doentes. Em 2011, com a transferência para outro imóvel maior (atual sede), inicia-se a alfabetização de adultos, com salas apropriadas para catequese, reuniões e festas. Posteriormente, com o apoio dos amigos, o espaço foi ampliado surgindo então o Centro Social Antônio Faria Netto, em homenagem a este vicentino, grande amigo dos pobres, onde são desenvolvidos trabalhos com crianças, jovens e famílias. Finalmente, em 2016, foi



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei nº 85/2018– Comissões de Educação, Cultura e Desporto e de Defesa dos Direitos do Nascituro, da Criança, do Adolescente e da Juventude

constituída a Associação Michael Donizete Martins dos Santos, formada por várias pessoas dispostas a trabalhar em defesa da vida e a serviço dos pobres.

Ainda conforme o contido na referida Ata, a associação possui outro imóvel, também na Rua dos Radialistas, n 39, utilizado como casa de apoio para realizar trabalhos com as famílias assistidas. No mesmo documento estão discriminadas todas as atividades realizadas pela Associação (nos anos de 2016 e 2017 (fls. 10 e 11), em parceria com outros órgãos, o que demonstra a grande contribuição desta entidade para com a comunidade do União da Vitória.

Sob o enfoque das Comissões de Educação, Cultura e Desporto e de Defesa dos Direitos do Nascituro, da Criança, do Adolescente e da Juventude, para as quais o projeto foi despacho para análise e parecer, observa-se que a entidade, que ora pretende ser declarada de utilidade pública, vem contribuindo efetivamente para garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Estando, portanto, demonstradas, por meio da documentação anexa ao processo, todas as ações desenvolvidas pela referida Associação, nos anos de 2016 e 2017, em prol da comunidade do Jardim União da Vitória, as quais, a nosso ver, poderão ser ampliadas com a declaração do título de utilidade pública, esta Assessoria posiciona-se favoravelmente à presente matéria, indicando o seu acolhimento por parte desta Casa.

Feitas nossas considerações, esta Assessoria lembra que caberá às comissões pertinentes, avaliar e decidir, por meio de seu voto, sobre o presente projeto.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2018.

Assessoria Técnico-Legislativa/Tata



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

VOTO DA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 085/2018

A **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** corrobora o parecer exarado pela Assessoria Técnico-Legislativa desta Casa de Leis e emite **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei supracitado.

SALA DE SESSÕES, 09 de julho de 2018.

A COMISSÃO:


AMAURI CARDOSO
Presidente/Relator


EDUARDO TOMINAGA
Vice-Presidente

PERICLES DELIBERADOR
Membro